



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE REDE CORPORATIVA E INTERNET – PRESENÇA DOS REQUISITOS – EDITAL CONFORME A LEGISLAÇÃO.

### I – DOS FATOS

Trata-se de suscitação por parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no que se refere à instauração de processo sob o n.º 2500000019.001598/2022-81 para a formação de registro de preço para a prestação dos serviços de rede corporativa e internet, segurança, processamento e armazenamento em nuvem, atendendo às necessidades desta DPPE.

O pedido tem fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.os 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, menor preço global por lote, representado pelo maior percentual de desconto, conforme preconizam o parágrafo único e caput do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista tratar-se de aquisição de bens comuns, como se vê in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita. Além disso, também está o valor cotado dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Duque Correia Lima Neto**, em 13/05/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24249846** e o código CRC **59CF27BE**.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: